



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 26/04/2021 ATÉ O DIA 07/05/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL COM ENTREGA ÚNICA E IMEDIATA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 07/05/2021 ÀS 08 HORAS

IMPORTANTE: SERÁ LIMITADA A ENTRADA DE UM PARTICIPANTE POR EMPRESA DE ACORDO COM O §3º DO ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 15/04/2020 E ALTERAÇÕES.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.

DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação visa a aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** deste edital.

1.2 O local de entrega dos medicamentos e materiais ambulatoriais é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

I - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

IV - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por Correios ou outro serviço.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

III - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

IV - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3, é obrigatória a apresentação do documento de identidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável. Tanto o documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela internet) quanto a declaração do contador não poderão ter sido emitidas há mais de 90(noventa) dias. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 022/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 022/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

5.2 – A proposta deverá conter as especificações dos medicamentos e materiais ambulatoriais ofertados, **valor UNITÁRIO e TOTAL para cada item cotado e, preferencialmente, o valor TOTAL DA PROPOSTA.** A proposta poderá, a critério da comissão, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

5.3 - A licitante deverá informar em sua proposta, o **FABRICANTE** e **NOME COMERCIAL** (Marca) dos itens cotados. A indicação de marca não obriga a licitante, contudo deverá obrigatoriamente atender as especificações do edital quando da entrega, inclusive com fornecimento dos Certificados de Registro junto à Anvisa. Caso os medicamentos sejam registrados como genéricos, preencher, substituindo o nome comercial (marca) pela palavra “Genérico”. A ausência da indicação não afasta o atendimento à proposta.

5.4 *Todos os medicamentos cotados deverão, obrigatoriamente, possuir CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU. Não será necessário apresentar os Certificados de Registro por ocasião da apresentação da Proposta Financeira, mas será **OBRIGATÓRIO APRESENTAR OS MESMOS POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS. A NÃO APRESENTAÇÃO CARACTERIZA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, SUJEITANDO A EMPRESA A SOFRER AS PENALIDADES CONSTANTES NESTE EDITAL.***

5.5 - O **prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se outra maior não for indicada na proposta.

5.6 – No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas, impostos, frete que vierem a incidir ao objeto deste edital, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

5.7 - Para fins de julgamento das propostas, quanto aos valores **UNITÁRIOS** de cada item, será utilizado até **TRÊS CASAS DECIMAIS**, a fim de que se fomente a competitividade do certame. Os valores **TOTAIS** de cada item serão arredondados considerando a terceira casa decimal após a vírgula, conforme o seguinte: *cinco ou superior* somamos um de valor a segunda casa decimal e *quatro ou inferior* desconsideramos a terceira casa decimal após a vírgula.

5.7.1 – O arredondamento citado anteriormente será realizado pela Comissão de Licitações e havendo qualquer alteração de valor para ajuste do arredondamento a comissão irá informar a licitante vencedora e dispor o caso em ata.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8 - Os licitantes tem a obrigação de conferir os resultados dos valores finais dos itens e do valor final da licitação quando da leitura da ata e sua conferência, não cabendo, no que tange aos cálculos aritméticos reclamações posteriores a esta fase.

5.9 – Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega.

5.10 – Os preços cotados deverão ser fixos e irremovíveis até a total entrega do objeto.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

Parágrafo Único: Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Produtos para Saúde (Correlatos), expedida pela ANVISA em nome do licitante. OBS: *A comissão de licitação poderá fazer conferência da autorização apresentada pelo licitante junto ao site da ANVISA.*

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

c) **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do **artigo 32 da Lei nº 8.666/93**, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

§ 3º: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II - que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

II - *os lances serão ofertados sobre o valor unitário de cada item;*

III - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

IV - a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame e não somente aquelas descritas nos itens “a” e “c”.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de **cinco minutos**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos prévios, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5.1 – Aplica-se o efeito suspensivo previsto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, inclusive ao prazo de validade das propostas.

8.6 - A adjudicação será feita POR ITEM.

8.7 - Nos eventuais recursos, o recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via MEIO ELETRÔNICO para **compras@presidentelucena.rs.gov.br**, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - Será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por Correios ou outros serviços.

8.7.6 – O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

9. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 – A entrega de **TODOS** os produtos adjudicados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do presente certame e recebimento das Notas de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município **no horário das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira** ou agendando por telefone no contato: **51 3445-3175**. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

9.2 – No momento da entrega, os produtos, deverão estar acompanhados de **LAUDO DE ANÁLISE** emitido pelo fabricante. Os produtos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do **LAUDO DO DILUENTE**. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a ser fornecido deverá ser emitido no Brasil. Por ocasião da entrega dos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

medicamentos deverão também ser entregues os Certificados de Registros dos mesmos, emitidos pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU.

9.2.1 – Referente aos laudos (análise e diluente), estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos laudos emitidos pela própria licitante ou terceiros.

9.2.1 – *No momento da entrega também irá se verificar a validade dos produtos que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.*

9.3 – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.4 – Os itens deverão estar separados conforme cada Nota de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

9.5 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Nota de Empenho.

9.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, e após, assinará a respectiva nota fiscal.

9.7 – A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, a qual será perfectibilizada após a conferência de qualidade e quantidade do produto.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

10.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias após a entrega de todos os itens adjudicados** e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

“duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11h30min e das 13h00min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - Deverá protocolar os documentos originais junto ao setor de Protocolo da Prefeitura.

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.3.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.4 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Ressalvados os casos em que os licitantes presentes manifestem a intenção de não rubricar os documentos, caso este que será registrado em ata.

14.5 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e através do site: www.presidentelucena.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados com no Setor de Compras e Licitações até o fim da vigência dos contratos das licitantes vencedoras.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações e Laudos.

Anexo II – Modelo Proposta Financeira.

Anexo III – Modelo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VII – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário

Anexo VIII – Minuta Termo de Contrato.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

14.10 - As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111 ou por e-mail com o Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena, 26 de abril de 2021.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E LAUDOS

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QUANT
1	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	TB	40
2	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML	AMP	100
3	ACIDO PERACETICO 0,2% 1 LITRO + 20 FITAS CONTROLADORAS	FR	6
4	HALOPERIDOL, DECANOATO - 70,52 MG/ML - 1 ML	AMP	100
5	FUROSEMIDA 10 MG/ML - 2 ML	AMP	100
6	MORFINA, SULFATO - 10 MG/ML 1 ML	AMP	100
7	RIFAMICINA 10MG/ML 20 ML SOLUÇÃO TÓPICA.	FR	3
8	DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G 10 G	TB	100
9	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	CP	510
10	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	3360
11	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CP	1000
12	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	4000
13	FLUCONAZOL 150MG	CAP	100
14	LORATADINA 10 MG	CP	2004
15	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG/5 ML 100 ML	FR	100
16	NIMESULIDA 100 MG	CP	3000
17	PARACETAMOL 500 MG	CP	2000
18	OMEPRAZOL 20 MG	CP	25004
19	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	500
20	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPRIMA 80 MG	CP	600
21	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	CP	600
22	METRONIDAZOL 400 MG	CP	1008
23	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	3000
24	CLONAZEPAM 2 MG	CP	960
25	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 25 MG	CP	5010
26	SERTRALINA, CLORIDRATO - 50 MG	CP	10800
27	DIAZEPAM - 10 MG	CP	2000
28	ACIDO VALPRÓICO 250 MG	CP	600
29	ACIDO VALPRÓICO 500 MG	CP	1200
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	100
31	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML 5 ML	AMP	200
32	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	AMP	100
33	CETOPROFENO 50 MG/ML - 2 ML	AMP	100
34	LIDOCAINA 20 mg/g (2%) - 30 G - GELEIA	TB	30
35	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG ORODISPERSÍVEL	CP	50
ITEM	AMBULATORIAL	MEDIDA	QUANT
36	CABO EM METAL LED 2.5V DO LARINGOSCÓPIO FIBRA OPTICA MEDIO TIPO C	UNIDADE	1
37	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 0	UNIDADE	1
38	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 1	UNIDADE	1
39	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 2	UNIDADE	1
40	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 3	UNIDADE	1
41	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 4	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

42	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MACINTOSH 5	UNIDADE	1
43	LAMINA DE LARINGOSCOPIO INOX FIBRA OPTICA MILLER 2	UNIDADE	1
44	ESTOJO DE ARMAZENAMENTO DO KIT DE LARINGOSCOPIA	UNIDADE	1
45	ATADURA CREPOM 15 CM - 13 FIOS/CM2 - COMPRIMENTO 1,80 M - EM REPOUSO SEM DESFIAMENTO LATERAL; 70 % ALGODAO - COM PESO DE 32,7 G POR UNIDADE APROXIMADO	UNIDADE	180
46	MÁSCARA RESPIRADORA BICO DE PATO RESPIRADOR SEM VÁLVULA, 604 (S), PFF2, FUMOS/POEIRAS/NÉVOAS ABNT NBR 13698/1996 COM MANTA DE CARVÃO ATIVO	UNIDADE	300
47	CATETER NASAL OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	100
48	ATADURA CREPOM 10 CM - 13 FIOS/CM2 - COMPRIMENTO 1,80 M - EM REPOUSO SEM DESFIAMENTO LATERAL; 70 % ALGODAO - COM PESO DE 21,8 G POR UNIDADE APROXIMADO	UNIDADE	360
49	AGULHA 20 X 5,5	UNIDADE	200
50	AGULHA 25 X 6	UNIDADE	500

LAUDOS

§1º - Estes laudos poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações durante a fase de propostas ou em momento posterior por qualquer servidor, constatado alguma irregularidade será informado a licitante que seu item será desclassificado.

PRODUTO	MARCA	JUSTIFICATIVA	DATA	RESPONSÁVEL
MICROPORE	COPERTINA	Após o uso tivemos problemas com uso do produto, não é possível tirar ele inteiro, se rompe em pedaços, apresenta problemas na fixação.	14/05/2016	Martin Kalkmann - Enfermeiro
Fita crepe hospitalar	Ciex do Brasil	Apresenta problemas de fixação e parte-se com facilidade, dificultando o trabalho. O custo- benefício é inapropriado.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953
Atadura de crepom 13 fios (todos tamanhos)	MB têxtil cirúrgica CIEX do Brasil	Apresenta problemas de fixação e parte-se com facilidade, dificultando o trabalho. O custo- benefício é inapropriado. Após uso das ataduras em todos os tamanhos notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas extensão das fibras. Cumprimento de somente 1,2 metro, fazendo com que seja usado três vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953
Espadrappo e fita microporosa Copertina	CHANGZHOU HUALIAN HEATH DRESSING CO. LTDA	Notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas na rasgadura, necessitando de corte com tesoura para utilização. Adesivo com pouca fixação, desprendendo-se do material e permanecendo na pele do paciente.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953
Cateter Intravenoso Solidor	Fabricado por: Bio Med Health Care Products PVT. LTD DISTRIBUIDO POR: Lamedid Comercial e Serviços LTDA	Após uso de Cateter Intravenoso notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando dificuldade de punção e por vezes desvio do teflon.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Atadura de crepom 13 fios (todos tamanhos)	Erimar Industria e comercio Para Saude LTDA	Após uso das ataduras em todos os tamanhos notamos que o material é de qualidade inapropriada, apresentando problemas extensão das fibras. Cumprimento de somente 1,3m em repouso, fazendo com que seja usado duas vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953
fitas hipo alérgica microporosa Cura Pore	Fabricado por: RIAZA S R L DISTRIBUIDO POR: ZAREK DISTRIB PROD HOSPIT LTDA	Notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando problemas utilização. Adesivo com pouca fixação. Seu custo – benefício é inapropriado.	30/01/2017	Claudia M S Pinto COREN 40953
Tiras de teste de glicose sanguínea	GLUCOLEADER	Justifica-se a aquisição das tiras de glicemia da marca GlucoLeader, uma vez que os pacientes atendidos por esta Unidade de Saúde já possuem o aparelho da mesma marca, assim evita-se a necessidade de compra de novos aparelhos.	30/01/17	Farmacêutica Marília Lerner CRF/RS 15142
Campo operatório 45x50 4 camadas	MB têxtil cirúrgica, America e Clean Gold	Apresenta baixa qualidade do produto. Tramas muito abertas. Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.	30/01/2017	Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953
PRODUTOS DIVERSOS	Marca: Caithec Fabricado por: Caithec Industrial LTDA - EPP	Após uso de diferentes produtos da marca Caithec, como Condicionador ácido de esmalte e dentina, Revelador, Fixador, Obturador temporário, notamos que o material era de qualidade inapropriada. Apresentando, o ácido pouco efeito sobre esmalte e dentina; o revelador e fixador oxidando dentro da própria embalagem, mesmo que dentro do prazo de validade; e o obturador temporário não adquirindo presa nas condições e tempo recomendados. Necessitando o uso de mais material e mais tempo para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.	30/01/2017	Cirurgiã Dentista Fábio Cristiano Muller CRO – RS 13620
Algodão Hidrófilo Hospitalar 500g	NEVOA, ALGO BOM E NATHALIA	Baixa qualidade do produto durante o uso libera quantidade excessiva de plumas para o meio ambiente. Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.	30/01/2017	Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953
Compressa de gaze hidrófila 13 fios 7,5cm x7,5cm	NICEFLEX	Apresenta baixa qualidade do produto. Tramas muito abertas. Real dimensão de 6,5 cm X 7,0 de Dobra. Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.	30/01/2017	Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953
Papel toalha	moleque	Durante o uso, libera quantidade excessiva de folhas para o meio ambiente. Provoca aumento de consumo, fazendo o custo- benefício não compensar.	27/04/2017	Pedro Lauri Schmitz – Secretário de Saúde
Equipo Medvias duas vias com corta fluxo	MEDSONDA Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Descartáveis LTDA	Após uso do equipo notamos que o material era de qualidade inapropriada, apresentando fissura e dificuldade de conexão.	31/09/2017	Enfermeira Claudia M.S. Pinto Responsável Técnica COREN-RS 40953
Lamina de Bisturi nº 11 e 15	Solidor	Ao procedimento cirúrgico, no ato de corte, há dificuldade para exercer o	09/04/2018	Claudia M S Pinto COREN 40953



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

		procedimento (pouco fio na lamina) ao ser utilizada.		
Indicador biológico Auto_contido	SSPLUS	Mostrou problemas na realização do teste. Sua embalagem no monto da quebra de ampola, abre-se, expondo conteúdo para o exterior com facilidade. Não é adequado para realização de teste.	11/04/2018	Claudia M S Pinto COREN 40953
Lâmina de Bisturi nº 11 e 15	Solidor	Ao procedimento cirúrgico, no ato de corte, há dificuldade para exercer o procedimento (pouco fio na lamina) ao ser utilizada	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Indicador biológico auto-contido	SSPlus	O Indicador Biológico Auto Contido Marca SSPlus mostrou problemas na realização do teste . Sua embalagem no monto da quebra de ampola, abre-se, expondo conteúdo para o exterior com facilidade. Não é adequado para realização de teste.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Glicosímêtro e tiras teste	On Call Plus	O aparelho On Call Plus, para verificar o nível de glicose no sangue, é um aparelho de fácil manuseio e se mostrou com excelente qualidade. Sendo, portanto, um ótimo substituto da marca GlucoLeader.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Equipo MACROGOTAS de infusão gravitacional	Anhui Tiakang Medical Products Co, Ltd / TKL Imp e Expor de produtos médicos e hospitalares	Após uso do equipo notamos que o material era de qualidade inapropriada não realizando o que se propõe de infusão gravitacional. O suspiro não realiza a função proposta, havendo necessidade de perfurar o frasco para manter a perfusão do líquido.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Fio De Sutura Agulhado Nylon	(Huaian)Co, Ltd- China / LAMEDIS comercial e Serviços Ltda	Durante o uso, o fio agulhado triangular, tipo agulha 3/8, 25mm, apresentou-se com dificuldade de penetração no tecido, identificando pouca capacidade de corte (pouca afiamento). Tornando-se custo beneficio inapropriado.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Luva de Procedimento não cirúrgico (todos tamanhos)	CAREGLOVE GLOBAL SDN.BHD/ Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda	Após uso das luvas de procedimento não cirúrgico em todos os tamanhos notamos que o material é de qualidade inapropriada, apresentando problemas com orifícios e rasgos em material ainda não utilizados e durante a colocação para uso com muita frequência, fazendo com que seja usado duas vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Luva de Procedimento Cirúrgico (todos tamanhos)	Industria Frontinense de Latex S/A – LATEX Br./New Hand	Após uso das luvas de procedimento cirúrgico em todos os tamanhos notamos que o material é de qualidade inapropriada, apresentando problemas com ruptura em material ainda não utilizados e durante a colocação para uso com muita frequência, fazendo com que seja usado duas vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Atadura de crepom 13 fios (todos)	Erimax Industria e comercio Para Saúde	Após uso das ataduras em todos os tamanhos notamos que o material é de	19/09/2019	Maiara Cristina Westenhofen



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

tamanhos)	LTDA	qualidade inapropriada, apresentando problemas de extensão das fibra. Comprimento de somente 1,3 metros em repouso, fazendo com que seja usado duas vezes mais material para ter o mesmo rendimento que marcas de melhor qualidade.		Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Agulha Hipodérmica 25x0,70	Solidor	Após uso das agulhas percebe-se que muitas unidades não apresentam fio, lúmen obstruído e bisel curvado, sendo de extrema dificuldade administrar medicamentos, tendo que substituir agulhas por diversas vezes	20/11/2020	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854
Agulha Hipodérmica 25x0,70	Injex	Após uso das agulhas percebe-se que muitas unidades não apresentam fio, lúmen obstruído ou bisel curvado, sendo de extrema dificuldade administrar medicamentos, tendo que substituir agulhas por diversas vezes	20/11/2020	Maiara Cristina Westenhofen Enfermeira Responsável Técnica COREN 496.854



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL COM ENTREGA ÚNICA E IMEDIATA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 07/05/2021 ÀS 08 HORAS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	FABRIC/ MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	---------	--------------	------------------	--------	----------	-----------

Declaro que todos os medicamentos e materiais ambulatoriais terão no mínimo 12 meses de prazo de validade do momento da entrega, sendo que, realizaremos a troca imediata se a validade indicada for menor do que a solicitada;

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não apresenta fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa a aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** deste edital.

1.2 O local de entrega dos medicamentos e materiais ambulatoriais é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo item 1 o valor unitário de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....);

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias após a entrega de todos os itens adjudicados** e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

correspondente no corpo da nota.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06— SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2021**.

3.2 – O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – A entrega de **TODOS** os produtos ganhos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do presente certame e recebimento das Notas de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município **no horário das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira** ou agendando por telefone no contato: **51 3445-3175**. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

4.2 - O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada, o número de dias será definido acima da motivação apresentada.

4.3 – Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 – Os itens deverão estar separados conforme cada Nota de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

4.5 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Nota de Empenho.

4.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.7 – **No momento da entrega, os produtos, deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE emitido pelo fabricante. Os produtos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Laudo de Análise a ser fornecido deverá ser emitido no Brasil. Por ocasião da entrega dos medicamentos deverão também ser entregues os Certificados de Registros dos mesmos, emitidos pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU.

4.7.1 - Referente aos laudos (análise e diluente), estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos laudos emitidos pela própria licitante ou terceiros.

4.8 - *No momento da entrega também irá se verificar quanto à validade dos produtos que deve ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.*

4.9 – Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2021

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha